



CÂMARA LEGISLATIVA DO

Em 02/03/04
Assessoria de Planalto
FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro nº 03/04
seguida à CAS, CEOF e CCJ.
PROJETO DE LEI Nº PL 1105 2004
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 02/03/04

Institui o Certificado "Selo-Solidariedade" às pessoas que especifica.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planalto

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Certificado "Selo-Solidariedade", a ser concedido à pessoa jurídica ou física que contribuir para o Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA, previsto no artigo 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Constarão do Certificado a identificação do agraciado, o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do diploma.

Art. 2º. A pessoa agraciada poderá utilizar o "Selo-Solidariedade" na divulgação de seus produtos e serviços, além de ter preferência na contratação com a administração pública quando estiver em igualdade de condições com outros licitantes, observado o prazo de validade do Certificado.

Parágrafo único. O prazo de validade do Certificado coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a contribuição para o FIA e o direito de preferência somente será utilizado como critério de desempate.

Art. 3º. O Certificado será concedido em ato solene nas seguintes graduações:

I – no Grau Prata, à pessoa jurídica que contribuir com valor inferior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

II – no Grau Ouro, à pessoa jurídica que contribuir com valor superior a 1% (um por cento) de sua arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

III - no Grau Prata, à pessoa física que contribuir com valor superior a dois salários mínimos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especificando o órgão responsável pela entrega da honraria e pela divulgação da premiação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1105/04
Fls. n.º 01 FIA

Assessoria de Planalto
Recebido em 02/03/04 às 9:45
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

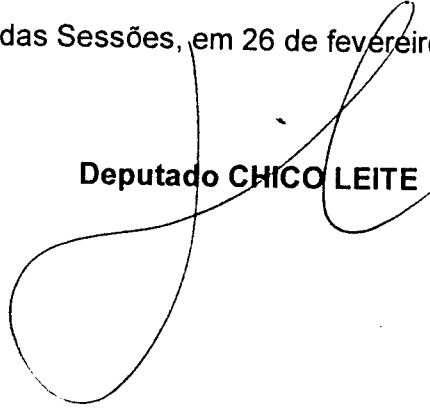
JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Certificado "Selo-Solidariedade" tem por objetivo estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuir para o Fundo previsto na Lei 8.069/90, destinado à proteção das crianças e adolescentes, principalmente os órfãos e abandonados.

De se ressaltar que a presente proposta não ofende o princípio da isonomia enquanto postulado da licitação pública, eis que o direito de preferência previsto no projeto somente será exercido como critério de desempate quando os licitantes fizerem suas propostas em igualdade de condições.

Assim, pela sua relevância, apresentamos a proposta, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.


Deputado CHICO LEITE

